

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 2/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0025433/2020-84

ANEXO III DO PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Dispens. de Licenciamento Ambiental / Supressão de Vegetação	12040000315/20	14/09/2020	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE JANUÁRIA	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO				
2.1 Nome: Danilo Vaz Pereira Lima		2.2 CPF/CNPJ: 216.403.708-11		
2.3 Endereço: Avenida Wilson Sábio de Mello, nº 1.880		2.4 Bairro: São Joaquim, D. Industrial		
2.5 Município: FRANCA		2.6 UF: SP	2.7: CEP: 14.406-781	
2.8 Telefone: (16) 3724-4041 ou (16)9 9201-4324		2.9: E-Mail: daniloagropl@gmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: O MESMO		3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:		
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Fazenda Lageado (Floriano ou Lagoa)			4.2 Área Total (ha): 155,2925	
4.3 Município/Distrito: Januária/MG			4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula: 24.245	Livro: 02	Folha	Comarca: Januária	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6) 481.274,06	Datum: SAD-69	
		Y (7) 8.286.944,54	Fuso: 23L	
4.7. Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR)		MG-3135209-7B0AF646A8BC408D83770F890A964E2A		
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco				
5.2 Unidades de Conservação:				
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()				
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação:				
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,71% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa				
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta				
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Extrema				
5.8 Bioma: Cerrado		Área (ha): 155,2925		
5.9 APP com cobertura Nativa		Área (ha):		
5.10 APP com uso consolidado		Área (ha):		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo			60	ha
Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de origem			31,2031	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo			60	ha
Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de origem			31,2031	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			90,2031	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado sentido restrito			90,2031	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	481775	8286347

Alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de origem			481910	8286421
---	--	--	--------	---------

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária		60

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		374,70	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 14/09/2020
- Data da vistoria: 02/10/2020
- Data do pedido de informações complementares: 23/11/2020
- Data da entrega das informações complementares: 22/12/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 26/01/2021

2. OBJETIVO:

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 60 hectares, e para a regularização de Reserva Legal, em 31, 2031 ha, na Fazenda Lageado (Floriano ou Lagoa), Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária e aproveitamento de 374,70 MDC de carvão vegetal de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1 do imóvel rural:

A Fazenda Lageado (Floriano ou Lagoa) está registrada sob a matrícula nº 24.245, no Registro de Imóveis de Januária, MG, com uma área de 155,2925 hectares.

O município de Januária está inserido no Bioma Cerrado e possui 59,71% de cobertura com flora nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-7B0AF646A8BC408D83770F890A964E2A

- Área total: 155,27 ha

- Área de reserva legal: 31,20 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 31,20 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Reserva Legal da propriedade Fazenda Lageado (Floriano ou Lagoa) está averbada sob o registro "Av-2-24.245. Data: 29/12/2015". Essa averbação teve origem na matrícula anterior, sob o registro "Av-2-10.722. Data 02 de abril de 1992". A área é de 46,3333 hectares.

A Reserva Legal referente aos 155,2925 do imóvel em análise (matrícula 24.245) será realocado para dentro da propriedade em questão, visto que a vegetação está mais preservada e que os limites constantes na matrícula anterior (Av-2-24.245) eram aproximados.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computada área de preservação como Reserva Legal, assim como possui o mínimo exigido por Lei.

4. **ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

Do Plano Simplificado de Utilização Pretendida: "...tem como principal objetivo a implantação de uma pastagem em 60 hectares, para isso acontecer é necessário a alteração do uso do solo total com destoca desta referida área, ou seja, supressão vegetal com destoca de 60 hectares do Bioma Cerrado, classificado como Cerrado sentido restrito do sub-tipo cerrado ralo, portanto o proprietário requer dar início ao plantio da pastagem".

O proprietário requer realizar a criação extensiva de bovinos de corte, da raça nelore, como já faz, cujos animais são comprados e vendidos na região, gerando negócios e desenvolvimento a nível regional. A dessedentação destes animais ocorrerá, futuramente, diretamente em barragens de coleta de água de chuva e bebedouros abastecidos por caixas d'águas que serão estabelecidas no imóvel rural.

A estimativa volumétrica, conforme os estudos apresentados, é de 374,70 metros de carvão (mdc).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Alta;
- UC: Está localizado no entorno do Mona Morro do Pires, Mona Morro do Elefante

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), nem possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizada em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser desenvolvida, nos termos da DN Copam 217/17, é a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02 de outubro do corrente ano, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do técnico designado pelo consultor do projeto para acompanhar a vistoria o senhor Robson Nascimento.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos: A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu; Não há nenhuma atividade sendo desenvolvida na área; Foi realizado a conferência do inventário por meio

das parcelas 01 e 02, sendo que cada uma está inserida em um extrato diferente e todas são de 20 x 50 metros; Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local; Não há nenhuma fonte para captação de água no empreendimento, há um poço artesiano no vizinho; A área encontra-se toda aberta não possui nenhum tipo de cerca e nem de aceiros; Na área tem uma estrada vicinal que corta parte da fazenda.

4.4 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Respeitar os limites e a área de Reserva Legal; Identificação e correção de focos erosivos; Implantação de técnicas que visem a minimização de impactos sobre o solo; Construção e/ou conservação de aceiros em torno do perímetro do imóvel

5. ANÁLISE TÉCNICA:

Com relação ao requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 60 hectares, não foram verificados impedimentos técnicos para a implantação da atividade a ser implantada (criação de bovinos de maneira extensiva).

O inventário florestal apresentado constatou a presença fitofisionomia de cerrado “sentido restrito” (Bioma Cerrado), com um volume de 374,70 metros de carvão (mdc), com um erro de amostragem de 5,28%.

Conforme o estudo supracitado, foram estimados a existência de 38 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) (conforme dados da densidade absoluta, Pág. 16 do Plano de Utilização Pretendida). Por ser uma espécie restrita de corte, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, todos os indivíduos deverão ser preservados na propriedade.

Quanto ao requerimento para a regularização de Reserva Legal, não foram constatados óbices para a alteração de localização. Pois, a averbação constante na matrícula 24.245 apresenta os limites com base em pontos de referência (alguns não estão mais presentes). Ademais, a vegetação constante no imóvel em análise, e que será destinada para Reserva legal, está preservada; é característica de cerrado e é da mesma tipologia da existente na matrícula 24.245.

Por fim, sugerimos o deferimento dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 60 hectares, e para a regularização de Reserva Legal, em 31, 2031 ha, na Fazenda Lageado (Floriano ou Lagoa), Januária, MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 374,70 MDC de carvão vegetal de floresta nativa.

6. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Preservar e manter na área requerida (60 hectares) todos os indivíduos da espécie Pequi (*Caryocar brasiliense*). Prazo: Permanentemente.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionantes a ser atendida previamente à entrega do DAIA.**

7. CONTROLE PROCESSUAL:

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SIM nº 12040000315/20 e Processo SEI nº 2100.01.0025433/2020-84, referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 60 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Lageado (Floriano ou Lagoa), município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Danilo Vaz Pereira Lima, com o objetivo de implantação da atividade de pecuária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 60 ha, bem como a regularização de Reserva Legal, em 31, 2031 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações, medidas mitigadoras e condicionantes dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. **CONCLUSÃO:**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento apresentado, ou seja, a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 60 hectares, e para a regularização de Reserva Legal, em 31, 2031 ha, na Fazenda Lageado (Florianópolis ou Lagoa), Januária/MG, para a ampliação da atividade de pecuária e aproveitamento de 374,70 MDC de carvão vegetal de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

() COPAM / URC NORTE DE MINAS (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO:

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MA SP: 1.367.515-2

Data da Vistoria: 02/10/2020

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4

Data do Parecer: 08/02/2021



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 08/02/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 09/02/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25238679** e o código CRC **E8E3BDF3**.